

NOTA TÉCNICA FABHAT Nº 13/2021

1 INTRODUÇÃO

A partir do recebimento do Ofício GP nº 004.01.2020¹ e devido à atribuição estabelecida no inciso III do artigo 4º da Resolução Conjunta SMA/SSRH nº 01/2013, a Secretaria Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT) solicitou, através do Ofício CBH-AT nº 04/2020, que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA)² realizasse a análise e manifestação sobre a compatibilização da legislação municipal de Rio Grande da Serra com a Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings (APRM-B)³.

A partir do Ofício SSMA/CPLA nº 017/2021, a Secretaria Executiva do Comitê recebeu a Informação Técnica (IT) SMA/CPLA nº 004/2021 contendo resultado da análise da compatibilização em questão.

Em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação CBH-AT nº 98/2020⁴, a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT), braço executivo do CBH-AT, elaborou a presente Nota Técnica visando subsidiar a análise do Grupo de Trabalho Mananciais (GTM) e da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CTPA).

O objetivo desse documento é apresentar, por subáreas, quadro comparativo entre a simulação de aplicação da lei específica da APRM-B com as leis municipais de Rio Grande da Serra que instituíram seu Plano Diretor⁵. O referido quadro foi baseado na tabela 04 da IT SMA/CPLA nº 004/2021, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 - Resultados comparativos entre a simulação de aplicação da lei específica da APRM Billings e das leis municipais de uso e ocupação do solo do município de Rio Grande da Serra.

RIO GRANDE DA SERRA	NL Plan. máx. (x 100) (NL Plan.máx.)	AC Plan.máx. (x 100 m ²) (AC Plan.máx.)	AP Plan. mín. (x 100 m ²) (AP Plan.mín.)	Aveg. Plan. mín. (x 100 m ²) (AVeg Plan.mín.)
LEI DA APRM BILLINGS	367,88	167.342,32	246.933,81	123.638,49
Plano Diretor e LUOPS Rio Grande da Serra	369,71	167.707,86	246.797,34	123.570,09
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor de RGS	-1,83	-365,54	136,47	68,39
Percentual de desvio em relação a lei (%)	0,50%	0,22%	0,06%	0,06%

NL Plan. máx.: Número de Lotes Planejado máximo; AC Plan. máx.: Área Construída Planejada máxima;
AP Plan. mín.: Área Permeável Planejada mínima; Aveg. Plan. mín.: Área Vegetada Planejada mínima.

Fonte: Elaborado por CPLA/SIMA, 2021.

Os percentuais em vermelho, conforme detalhado pela CPLA, indicam o não atendimento ao estabelecido pela Lei Específica da APRM-B. Porém, como justificado pela referida IT, essas diferenças são inferiores ao Desvio Admissível de 5% estabelecido no artigo 8º da Resolução SMA nº 142/2018, caracterizando assim, a compatibilidade do Plano Diretor e leis complementares com a Lei Específica da APRM-B.

¹ Ofício da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra solicitando a análise de compatibilização do Plano Diretor de Rio Grande da Serra com a lei específica da APRM-B.

² Coordenadoria da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA).

³ Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e Decreto Regulamentador nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010.

⁴ Aprova procedimentos para análise e manifestação sobre a compatibilidade de planos diretores municipais às leis específicas de Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais.

⁵ Lei Municipal nº 2.321/2019 e a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº 2.334/2019.

2 QUADRO COMPARATIVO

O Quadro 2 apresenta um comparativo, por subáreas, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 4º da Deliberação CBH-AT nº 98/2020.

Quadro 2 - Quadro comparativo por subáreas, entre a simulação de aplicação da lei específica da APRM-B e das leis municipais de uso e ocupação do solo de Rio Grande da Serra.

Rio Grande da Serra	Subárea	NL Plan. máx. (x 100) (NL Teor.máx.)	AC Plan. máx. (x 100 m²) (AC Teór.máx.)	AP Plan. mín. (x 100 m²) (AP Teor.mín.)	Aveg. Plan. mín. (x 100 m²) (AVeg Teór.mín.)
Lei da APRM Billings	SBD	21,42	32.125,94	44.976,31	22.488,15
Plano Diretor e LUOPS		21,51	32.126,00	44.976,38	22.488,15
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor		-0,09	-0,06	-0,07	0,00
Lei da APRM Billings	SCA	27,82	20.860,26	187.742,32	93.871,16
Plano Diretor e LUOPS		27,85	20.836,32	187.526,40	93.763,16
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor		-0,03	23,94	215,92	108,00
Lei da APRM Billings	SOE	3,09	1.925,58	115,53	61,62
Plano Diretor e LUOPS		3,07	1.915,55	114,94	61,30
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor		0,02	10,03	0,59	0,32
Lei da APRM Billings	SUC	134,19	67.091,69	5.031,88	2.683,67
Plano Diretor e LUOPS		134,24	67.091,76	5.031,92	2.683,67
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor		-0,05	-0,07	-0,04	0,00
Lei da APRM Billings	SUCt	181,36	45.338,85	9.067,77	4.533,88
Plano Diretor e LUOPS		183,04	45.738,23	9.147,70	4.573,82
Diferença entre a lei específica e o Plano Diretor		-1,68	-399,38	-79,93	-39,94

NL Plan. máx.: Número de Lotes Planejado máximo; AC Plan. máx.: Área Construída Planejada máxima;
AP Plan. mín.: Área Permeável Planejada mínima; Aveg. Plan. mín.: Área Vegetada Planejada mínima.

Fonte: Elaborado por FABHAT, 2021.

As maiores diferenças em relação aos parâmetros definidos na Lei Específica da APRM-B foram identificadas na Subárea de Ocupação Urbana Controlada – SUCt. Porém, assim como mencionado anteriormente, com desvios inferiores ao 5% admissível.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENCAMINHAMENTOS

Elaborado a partir de informações disponibilizadas pela CPLA por e-mail, o quadro comparativo por subáreas visa complementar a IT SMA/CPLA nº 004/2021 e subsidiar as discussões no comitê.

A partir das informações apresentadas, juntamente com as discussões realizadas durante as reuniões do GTM e CTPA, acredita-se que seja possível a elaboração e envio ao Plenário do CBH-AT da minuta de deliberação aprovando a compatibilidade do Plano Diretor do Município de Rio Grande da Serra, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.321, de 16 de agosto de 2019, e Lei Complementar de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo nº 2.334, de 31 de outubro de 2019, com a Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009 – Lei Específica da APRM-B.

São Paulo, 30 de setembro de 2021



Valburg de Sousa Santos Jr.
Assessor Técnico



Hélio César Suleiman
Diretor-Presidente

De acordo: